



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CONTRATO Nº 13 /2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E ÁGORA PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA.

1

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.841.261/0001-56, sediada na Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, nesta Capital, CEP 49032-490, neste ato representada pelos Secretário de Estado do Turismo, MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO, RG nº 10292241, inscrito no CPF sob o nº 902.451.805-91, residente e domiciliado nesta Capital e a **ÁGORA PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.468.207/0001-60, sediada na Rua Itabaiana, nº 783, Casa Prime, Bairro São José, nesta Capital, CEP 49015-110, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Juliana Brandão Pereira de Souza, brasileira, residente e domiciliado nesta Capital, inscrita no CPF sob o nº 926.921.095-20, portadora da Carteira de Identidade nº 4.120.638-0, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento com base no art. 74, caput e inciso III, da Lei 14.133/2021 (Processo e-Doc 35/2025-PRO.ADM.-SETUR) com as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa Ágora Projetos e Consultorias Ltda., por ser empresa de notória especialização, para a prestação de serviços de readequação dos Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia da Orla e Atracadouro do Povoado Pontal de Indiaroba em Sergipe, com base no artigo 74, caput e inciso III da Lei 14.133/2021.

1.2-Os projetos deverão atender à legislação municipal e ao Plano Diretor devendo ser aprovado na Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

2.1. Todo o trabalho deverá ser apresentado em 03 (três) vias encadernadas em formato final A4 dos volumes completos dos projetos, obedecendo às diretrizes deste Termo de Referência e aos Procedimentos para elaboração de projetos da CEHOP constantes no sistema ORSE, no item Cadastro - Especificações – Projetos;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

2.2. Os projetos deverão ser desenvolvidos em escala compatível com o tamanho das pranchas apresentadas, de forma a facilitar sua visualização e manuseio durante a execução da obra;

2.3. Todos os desenhos serão apresentados em formatos de acordo com as normas da ABNT, e outras pertinentes ao assunto, obedecendo à configuração de penas constantes nos Procedimentos para elaboração de projetos da Sedurbi/CEHOP;

2.4. Os desenhos deverão ser dobrados e acondicionados em sacos plásticos, os quais deverão ser encadernados, tomando-se o cuidado de não prender na espiral nenhum desenho. Cada volume deverá conter uma listagem dos desenhos constantes no mesmo, bem como ser identificado com ETIQUETA, contendo o número do contrato, título do projeto e o número do volume. Anexo a cada conjunto de projetos, deverá ser apresentada cópia da ART ou RRT;

2.5. Cada projeto deverá ser acompanhado dos respectivos memoriais descritivos e de cálculo;

2.6. Os arquivos de texto (memoriais descritivos, ficha técnica, especificações e outros) serão elaborados no WORD. As planilhas e memórias de cálculo, no EXCEL; o orçamento, cronograma e composições de custo, no Sistema ORSE; e os desenhos, em AUTOCAD, em arquivos de formato dwg;

2.7. Todos os desenhos deverão conter no carimbo o nome do projetista e o número da respectiva ART ou RRT, assim como deverá conter cópia da ART ou RRT de cada projeto no volume em que o mesmo for apresentado. Também deverão ser inseridas no carimbo todas as revisões efetuadas, com a respectiva data e descrição sucinta do motivo da revisão;

2.8. Além das vias impressas, todo o trabalho deverá ser entregue em arquivo digital, em 03 (três) CD's/DVD's/Pendrive, sendo os arquivos organizados em pastas por edificação: Desenhos (inserir subpastas para cada projeto em DWG e PDF), Textos (Word e PDF), Planilhas (ORSE, Excel e PDF), Fotos (JPG), ART's e RRT's, (PDF assinados) etc. Além dos projetos elaborados pela Contratada, os CD's/DVD's/Pendrive deverá conter todos os arquivos dos projetos ou estudos fornecidos pela Contratante em cada contratação (projeto arquitetônico, topografia, sondagem etc.);

2.9. Antes da entrega definitiva dos projetos, deverá ser entregue, para a aprovação final do Fiscal do contrato, 01 (uma) via impressa completa de todo o projeto, incluindo, cópia da ART/RRT, memória de cálculo, relação de materiais, memorial descritivo, ficha técnica, orçamento e sua memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, especificação e demais elementos que o componham. Se houver necessidade de correções a serem feitas, caberá à Contratada efetuá-las, sem ônus para a Contratante;

2.10. O produto final deverá ser aprovado pelo Fiscal do contrato;

2.11. Deverá ser apresentada a ART ou RRT do contrato em até 30 (trinta) dias ou juntamente com a primeira fatura. As ART's e RRT's dos demais projetos e serviços deverão



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

ser apresentadas junto com a primeira entrega. Caberá à Contratada apresentar ART's e/ou RRT's retificadas, se houver divergência de dados em relação ao projeto elaborado, bem como apresentar ART's e/ou RRT's dos aditivos de serviços firmados;

2.12. A Contratante e/ou fiscal do contrato fará o acompanhamento da execução dos serviços contratados, não só através da conferência dos produtos entregues, como também através de reuniões previamente agendadas com o representante da Contratada e projetistas de cada especialidade, com a frequência que se fizer necessária;

2.13. A Contratante designará uma equipe multidisciplinar para análise técnica dos projetos e/ou designará um fiscal do contrato que aprovará as medições;

2.14. Caberá à contratada fazer todos os ajustes e fornecer todas as informações solicitadas durante o processo de licenciamento e aprovação dos projetos, promovendo todas as alterações e/ou complementações exigidas pelos órgãos públicos e concessionárias;

2.15. A Contratada entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado no contrato e neste Termo de Referência é condicionante para:

- a) a emissão do Atestado de Execução dos Serviços;
- b) a emissão do Termo de Recebimento;
- c) a liberação da Caução Contratual.

2.16. Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços será propriedade da Contratante e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização da mesma.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESCOPO DOS PROJETOS - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Todos os projetos deverão ser elaborados com observância dos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece para inexigibilidade (Art 73 e 75), conforme Cartilha da Consultoria Geral da União_ Critérios de Sustentabilidade nas Constatações Públicas¹, em resumo: Maior vida útil; Menor custo de manutenção; Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados; Menor geração de resíduos; Materiais e tecnologias e matérias-primas de origem local. (ver art. 25, § 2º). **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 19/01/10**, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, especialmente no tocante ao Capítulo II – Das Obras Públicas Sustentáveis.

Na execução dos serviços, devem ser observadas, de modo geral, as especificações e normas técnicas da ABNT, as recomendações e determinações da Fiscalização e os requisitos

¹ (<https://www.gov.br/sgp/pt-br/composicao/cgd/cgu/mode/licitacao-e-contratos/cartilha-comp-criter-criterios-de-sustentabilidade-nas-contratacoes-publicas.pdf>)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

básicos e condicionantes estabelecidos pelos órgãos ambientais.

3.2. RELAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os projetos de arquitetura e complementares de engenharia deverão ser desenvolvidos atendendo o que determina as Normas da ABNT, Normas e Resoluções do Corpo de Bombeiros, Normas e Resoluções dos órgãos ambientais, Normas e Resoluções da empresa de Energia

Os projetos complementares de engenharia deverão ser desenvolvidos nas seguintes nas seguintes escalas:

- As plantas baixas deverão estar em escala 1:100 ou 1:50, desde que seja de melhor visualização e entendimento;
- Os detalhamentos deverão estar em escala 1:20 ou 1:25;

3.2.1. REVISÃO E REAJUSTE DO LEVANTAMENTO CADASTRAL (SERVIÇOS PRELIMINARES)

O levantamento cadastral deverá ser efetuado com drone para captação de imagens para atualização do cadastro de ocupação ilegal recente da Orla do Pontal/Indiaroba. A considerar as alterações desde a primeira previsibilidade dos projetos executivos existentes.

3.2.2. REVISÃO PROJETO URBANIZAÇÃO E INSTALAÇÕES GERAIS DE ARQUITETURA (ARQUITETURA E URBANISMO)

Deverá ser completo, com cortes, fachadas, planta de cobertura, planta de situação/implantação etc. Revisar toda a implantação da Orla incluindo todas as edificações e demais elementos.

A área a ser urbanizada contemplará arruamentos, passeios, estacionamentos, áreas verdes e outros elementos característicos. A planta de urbanização deverá apresentar um quadro de áreas, informando a área total de cada tipo de pavimentação.

As plantas baixas deverão estar em escala 1:100 ou 1:50, em função de melhor visualização e entendimento.

As revisões deverão conter:

- Planta Baixa: indicação de cotas, áreas dos ambientes, cotas de nível de ambiente acabado, quadro de esquadrias, legenda de revestimento (piso, parede e teto), tipo de telha etc. com o respectivo quadro, indicações básicas de instalações prediais, como pontos de tomada, luz, interruptores, água, esgoto, hidrantes, iluminação de emergência, tubulações, equipamentos/utilização e planta de layout;
- Planta de Cobertura: indicação das águas e suas inclinações (%); projeção da construção; indicação do tipo de telha, calhas e rufos etc.;
- Cortes: indicação mínima de 02 cortes (01 em cada direção), para cada edificação, os quais deverão passar obrigatoriamente por escadas, sanitários, reservatórios. Os cortes deverão indicar cotas de pé direito, altura de forro e outros detalhes importantes, além da linha natural do terreno de acordo com a topografia;
- Fachadas: deverão ser indicadas todas as faces de um imóvel, compreendendo a fachada frontal, as fachadas laterais e a fachada posterior;
- Ficha Técnica: deverão conter todas as informações das intervenções/construções, áreas,



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

número de vagas etc.

- Inclusão da Acessibilidade, a considerar:

Os critérios de acessibilidade em obras públicas devem garantir que os espaços sejam acessíveis a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Conforme A Norma de Acessibilidade Brasileira (NBR 9050) que estabelece esses critérios e a lei de acessibilidade, a Lei nº 10.098/2000. Alguns desses critérios são:

- Dimensionamento de cômodos
- Rampas de acesso
- Sinalização vertical e horizontal
- Largura mínima dos corredores
- Vão livre nas portas
- Maçanetas do tipo alavanca
- Comunicação sonora e luminosa
- Corrimãos laterais
- Alturas recomendadas para comandos e controles

O projeto urbanização/arquitetônico deverá atender todas as necessidades e exigências dos projetos de engenharia e aprovações nos órgãos competentes (acessibilidades, corpo de bombeiros etc.).

3.2.3. REVISAR PROJETO DE ARQUITETURA, COM DETALHAMENTO (CORTES E FACHADAS) E LAYOUT (ARQUITETURA E URBANISMO):

- Planta de Localização: ruas com denominação oficial, indicação do norte magnético, foto do Google, pontos de referência, quando possível;
- Planta de Situação: limites do terreno com suas cotas exatas, posição de meios-fios, largura de passeio e pista de rolamento; indicação de norte magnético; cotas angulares (quando necessário); cota de distância do lote até a esquina mais próxima; indicação da existência ou não de edificações vizinhas e respectivos números de portas, quando for o caso; quadro de áreas contendo área total do terreno, área total construída por pavimento e área construída total, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação da construção, taxa de permeabilidade do terreno, gabarito da edificação em altura e número de pavimentos, área de jardim, pavimentação e passeio; escala 1:200 ou outra compatível;
- Planta de Implantação: localização da construção dentro do terreno com cotas de amarração da edificação nos limites do terreno (muro, cerca viva, outra edificação etc.); altura do muro, indicação da locação e/ou supressão dos “molhos” (vegetação rasteira ou não); indicação da área em metro quadrado dos canteiros e áreas verdes. Indicação do comprimento total do meio-fio;
- Planta de Cobertura: indicação das águas e suas inclinações (%); projeção da construção; indicação do tipo de telha, calhas e rufos etc.;
- Planta Baixa: indicação de cotas, áreas dos ambientes, cotas de nível de ambiente acabado, quadro de esquadrias, legenda de revestimento (piso, parede e teto) com o respectivo quadro, indicações básicas de instalações prediais de acordo com equipamentos/utilização e planta de layout;
- Cortes: indicação mínima de 04 cortes (02 em cada direção), para cada edificação, os quais deverão passar obrigatoriamente por escadas, sanitários, reservatórios (observar altura



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

mínima de 1,20m para a área do barrilete no reservatório superior). Os cortes deverão indicar cotas de pé direito, altura de forro e outros detalhes importantes, além da linha natural do terreno de acordo com a topografia;

- Fachadas: deverão ser indicadas todas as faces de um imóvel, compreendendo a fachada frontal, as fachadas laterais e a fachada posterior;
- Detalhes: deverão ser fornecidos detalhes de esquadrias, balcões, bancadas, escadas, forro, corrimão, cobertura etc.;
- Memorial Descritivo: deverá descrever a concepção do projeto e informar área construída e área do terreno;
- Ficha Técnica: deverão conter todas as informações das intervenções/construções, áreas, número de vagas etc.

O projeto arquitetônico deverá atender todas as necessidades e exigências dos projetos de engenharia e aprovações nos órgãos competentes (acessibilidades, corpo de bombeiros etc.).

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

Readequar a **quadra de esporte** prevista na orla, estrutura não aprovada pelo órgão ambiental, licença ambiental Nº 102-2/2018 - Condicionante 4: Plano de desmobilização e Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) da Quadra poliesportiva. Em tratativa recente de alinhamento para renovação da licença, foi definido que a quadra de esporte não poderia se manter, logo sugere-se uma análise e reenquadramento da mesma em uma área em que a mesma seja possível de ser instalada.

3.2.4. PROJETO DE FUNDAÇÕES DE ESTRUTURAS E ATRACADOUROS (PROJETOS COMPLEMENTARES)

- Projeto da fundação, locação dos pilares de todas as edificações;
- Detalhamento das armações de sapatas, blocos etc.;
- Resumo separado da quantidade de aço e do volume de concreto por cada tipo de elemento estrutural (sapatas, blocos etc), separando os dados de cada prédio;
- Memorial Descritivo e de Cálculo;
- Especificações Técnicas Complementares;

3.2.5. PROJETOS ESTRUTURAIS DE CONCRETO DAS EDIFICAÇÕES E ATRACADOUROS (PROJETOS COMPLEMENTARES)

- Projeto da estrutura de todas as edificações, incluindo casas de lixo, gás etc.;
- Projeto estrutural do Sistema de Tratamento de Esgotos pilares, vigas e lajes;
- Resumo separado da quantidade de aço e do volume de concreto por cada tipo de elemento estrutural (pilares, vigas, lajes, muro etc), separando os dados de cada prédio e os dados do muro;
- Memorial Descritivo e de Cálculo;
- Especificações Técnicas Complementares;

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

Observe na imagem abaixo que a presença do atracadouro, alterou a dinâmica de sedimentos do Rio Piauí Real, portanto a estrutura e Atracadouros deverá ser prevista de modo a viabilizar a condição do fluxo de sedimentos, de modo a reverter o processo



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

de deposição sedimentar decorrente da instalação do atracadouro anterior aos anos 2000. Recomenda-se que sejam estruturas mais modernas e vazadas, de forma que sua condição arquitetônica seja segura o suficiente para o uso que se submete, bem como também sejam adaptadas ao meio e não promovam modificações ambientais das margens da orla.



3.2.6. PROJETOS ELÉTRICO E ILUMINAÇÃO EXTERNA

Revisão dos projetos apresentados e novos projetos:

- Medição individualizada;
- Planta baixa de iluminação e de tomadas de uso geral e específico, inclusive para ar condicionado tipo Split.;
- Locação dos pontos conforme layout do mobiliário e equipamentos;
- Alimentação e detalhamento do circuito de emergência;
- Planta Baixa da iluminação externa;
- Traçado da rede de condutos e representação simbólica dos condutores, com identificação das respectivas bitolas, tipos e circuitos a que pertencem;
- Planta de situação com detalhe da entrada de energia e estudo de demanda do empreendimento;
- Dimensionamento dos circuitos normais;
- Dimensionamento dos cabos de distribuição;
- Dimensionamento das proteções dos circuitos;
- Dimensionamento das luminárias, condutores, transformadores etc.;
- Esquema de aterramento;
- Detalhamento dos quadros de cargas, diagramas unifilares e demais peças utilizadas no projeto;
- Detalhes construtivos (eletrocalhas etc), incluindo quadro de comando de bombas;
- Memorial Descritivo e de Cálculo;
- Resumo em tabela da quantidade de cada material separando os quantitativos de cada



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

prédio;

- Especificações Técnicas Complementares;
- Aprovação na Concessionária local.

3.2.7. PROJETO HIDRÁULICO (PROJETOS COMPLEMENTARES)

Revisão dos projetos apresentados e novos projetos:

- Planta de localização e situação demonstrando o ponto de interligação com a rede da concessionária;
- Projeto de implantação mostrando a rede de alimentação de água;
- Planta baixa de distribuição de água fria, contemplando barrilete, ramais e sub-ramais, bem como localização dos reservatórios;
- Isométricos em escala 1:20 ou 1:25;
- Medição individualizada;
- Dimensionamento e detalhes dos reservatórios;
- Detalhes construtivos;
- Memorial Descritivo e de Cálculo;
- Resumo em tabela da quantidade de cada material, incluindo conjuntos motobombas, separando os quantitativos de cada prédio, pavimento e da área externa;
- Especificações Técnicas Complementares;

3.2.8. PROJETO SANITÁRIO E TRATAMENTO DE EFLUENTES (PROJETOS COMPLEMENTARES)

Revisão dos projetos apresentados e novos projetos:

- Planta de localização e situação demonstrando o destino final esgoto/tratamento.
- Planta baixa com traçado da rede de coleta, com indicação dos coletores prediais, subcoletores, ramais de ventilação, caixas de gordura, caixas de inspeção etc;
- Cotas das tampas e fundo de caixas, poços de visita etc., cotas da diretriz inferior e superior da tubulação, dimensões e inclinação da tubulação por trechos, perfil da tubulação;
- Detalhes de cada ambiente;
- Memorial descritivo e de cálculo;
- Resumo em tabela da quantidade de cada material, separando os quantitativos de cada prédio, do sistema de tratamento e da área externa;
- Especificações Técnicas Complementares;
- Aprovação nos órgãos ambientais;

No caso de existência de Rede de Esgoto nas proximidades do empreendimento, será necessária a apresentação do Atestado de Viabilidade da Concessionária local, bem como o Certificado de Dispensa de Licenciamento emitido pela ADEMA.

3.2.9. PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL (PROJETOS COMPLEMENTARES)

Revisão dos projetos apresentados e novos projetos:

- Planta de localização e situação demonstrando o destino final da drenagem.
- Definição de critérios e parâmetros do projeto;
- Coleta e análise de projetos existentes para a região;
- Concepção do sistema, com definição do lançamento;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

- Dimensionamento da rede e unidades que a compõem;
- Plantas do Sistema de Drenagem projetado em escala compatível, indicando:
- Sentido de escoamento superficial nas vias;
- Traçado das tubulações, dimensões;
- Plantas baixas, cortes e perfis;
- Localização dos poços de visita, caixas, bocas de lobo e etc.;
- Cotas do pavimento, das tampas e fundo de caixas, grelhas, poços de visita, das tubulações, diretriz inferior e superior da tubulação;
- Numeração, extensão, dimensão e declividade de cada coletor por trecho;
- Sentido de escoamento das tubulações;
- Perfil longitudinais das tubulações, contendo terreno natural, pavimento, cotas de assentamento, declividades, indicação dos demais serviços de infraestrutura;
- Indicar o local do lançamento das águas coletadas, informando as cotas necessárias.
- Resumo em tabela da quantidade de cada material e serviços que compõem a execução da drenagem (escavação, escoramento, reaterro, rebaixamento de lençol freático etc.);
- Detalhes construtivos de poços de visita, caixas, boca de lobo, pontas de ala, bueiros, galerias, embasamento para tubulações, canais etc.;
- Projeto de drenagem da cobertura, lajes impermeabilizadas, climatização, estacionamento etc., com indicação de calhas, tubos de descida e interligação dos mesmos à rede de drenagem externa;
- Resumo em tabela da quantidade de cada material separando os quantitativos de cada prédio;
- Detalhes básicos;
- Memorial descritivo;
- Memorial de cálculo e quantitativos;
- Especificações Técnicas complementares;
- Aprovação da Prefeitura local.

3.2.10. PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (EXTINTORES E HIDRANTES) (PROJETOS COMPLEMENTARES)

- A concepção do Projeto de Prevenção e Combate ao Incêndio e Pânico deverá obedecer à classe do incêndio em relação à área e sua utilização, que determinará a quantidade de extintores e seus respectivos tipos, a aplicação da água no combate ao incêndio, portas corta-fogo, bombeamentos complementares, redes preventivas e demais artifícios relevantes à concepção deste projeto;
- As plantas baixas deverão estar em escala 1:100 ou 1:50, desde que seja de melhor visualização e entendimento;
- Planta baixa da distribuição geral dos elementos;
- Planta baixa de cada edificação, separada por níveis;
- Os detalhamentos deverão estar em escala 1:20 ou 1:25
- Dimensionamento do sistema hidráulico conforme Norma do Corpo de Bombeiros;
- Localização dos hidrantes projetados;
- Traçado da rede de hidrantes;
- Dimensionamento das tubulações, conexões e sistema de bombeamento (caso necessário);
- Detalhes construtivos;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

- Distribuição dos extintores, placas de indicação, iluminação de emergência, portas corta-fogo
- Memorial Descritivo e de Cálculo;
- Planilha detalhada com a relação de todos os materiais e equipamentos a serem aplicados, para cada edificação, com suas respectivas quantidades;
- Especificações Técnicas Complementares;
- Aprovação no Corpo de Bombeiros.

OBSERVAÇÃO: Com relação às luminárias de emergência, deve ser indicado no projeto elétrico o ponto onde a mesma será ligada, informando também se o ponto é existente ou se deverá ser acrescentado.

3.2.11. RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RISCO (PROJETOS COMPLEMENTARES)

- Relatório de análise do risco de exposição determinando a necessidade de proteção ou a escolha das medidas adequadas de proteção contra descargas atmosféricas (PDA), conforme a Norma.

Norma 5419:2015

“4.2 Riscos e componentes de risco

4.2.1 Risco

O risco, R , é um valor relativo a uma provável perda média. Para cada tipo de perda que pode aparecer na estrutura, o risco resultante deve ser avaliado.

Os riscos a serem avaliados em uma estrutura devem ser como a seguir:

- a) R1: risco de perda de vida humana (incluindo ferimentos permanentes);
- b) R2: risco de perda de serviço ao público;
- c) R3: risco de perda de patrimônio cultural;
- d) R4: risco de perda de valores econômicos;” “5.3 Risco tolerável R_T ”

Tabela 4 – Valores típicos de risco tolerável R_T

Tipo de perda		$R_T (y^{-1})$
L1	Perda de vida humana ou ferimentos permanentes	10^{-5}
L2	Perda de serviço ao público	10^{-3}
L3	Perda de patrimônio cultural	10^{-4}

Em princípio, para perda de valor econômico (L4), a rotina a ser seguida é a comparação custo/benefício dada no Anexo D. Se os dados para esta análise não estão disponíveis, o valor representativo de risco tolerável $R_T = 10^{-3}$ pode ser utilizado.

3.2.12. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, ACOMPANHADO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART (PROJETOS COMPLEMENTARES);

- APRESENTAÇÃO
- INTRODUÇÃO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

- IDENTIFICAÇÃO DOS TÉCNICOS RESPONSÁVEIS PELO PGRCC, PELA OBRA, PELA EXECUÇÃO DO PGRCC E DOS EMPREENDIMENTO:
- IDENTIFICAÇÃO DA OBRA:
- LEGISLAÇÃO RELACIONADA
- CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA OBRA
- DEFINIÇÃO DA FINALIDADE DA OBRA
- DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO:
- PRAZO DE EXECUÇÃO:
- CÁLCULO ESTIMATIVO DO VOLUME A SER GERADO COM DESCRITIVOS DE VALORES BASEADOS NOS MATERIAIS DOS ORÇAMENTOS DE OBRAS
- INICIATIVAS PARA MINIMIZAÇÃO DO RESÍDUO, REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM
- DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS NÃO ABSOLVIDOS COM INDICAÇÃO DOS ÓRGÃOS LEGALMENTE LICENCIADOS PARA RECEPÇÃO DOS VOLUMES DE ENTULHOS E RECICLAVEIS
- CONSIDERAÇÕES FINAIS
- ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

11

CLÁUSULA QUARTA – DAS APROVAÇÕES E LICENCIAMENTO DA OBRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à Contratada fazer todos os ajustes e fornecer todas as informações solicitadas durante o processo de licenciamento e aprovação dos projetos, promovendo todas as alterações e/ou complementações exigidas pelos órgãos públicos e concessionárias, sem ônus para a Contratante.

4.1. Aprovações

Será de responsabilidade da Contratada providenciar junto aos órgãos competentes (Prefeitura Municipal, DESO, Corpo de Bombeiros, Concessionária de Energia, SMTT etc.) as aprovações de todos os projetos, quando pertinente. As pastas contendo a documentação técnica necessária para aprovação nos órgãos serão de responsabilidade da Contratada, na quantidade de vias exigidas pelos mesmos.

A aprovação do projeto pela Concessionária de Energia deverá ser efetuada pela Contratada, que deverá informar ao fiscal do contrato sobre o andamento do processo até a finalização do mesmo. O e-mail do fiscal do contrato deverá ser anexado em cópia em todos os contatos com a Concessionária de Energia.

O Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo do Contrato só será emitido após a entrega das Aprovações;

A taxa de obtenção das Aprovações será paga pela Contratante, embora a Contratada seja responsabilizada pelo acompanhamento, promovendo todas as alterações e/ou complementações exigidas pelos órgãos, sem ônus para a Contratante.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CIÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A Contratada deverá se comunicar com o fiscal do contrato por escrito. Mesmo as comunicações por telefone deverão ser confirmadas, posteriormente, por escrito.

12

5.2. Eventuais alterações do cronograma Físico-Financeiro, ainda que aprovadas pela Contratante e o fiscal do contrato, não constituirão motivo para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

5.3. Todos os produtos contratados serão submetidos à conferência do fiscal do contrato. Para cada produto entregue, será apresentado à Contratada, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, um Relatório de Conferência. A Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para reapresentar o produto corrigido, quando será feita uma segunda conferência, que por sua vez ensejará uma segunda entrega do produto corrigido, considerando-se desta vez o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, tanto para a conferência do fiscal do contrato, como para correção.

5.4. A entrega dos produtos, em qualquer fase, será sempre em via impressa, acompanhada dos arquivos digitais em CD e/ou DVD e/ou Pendrive e através de carta de entrega, fazendo referência ao número do contrato e relacionando os produtos.

5.5. O fiscal do contrato acompanhará os trabalhos objetivando a otimização dos prazos parciais e totais definidos no Cronograma Físico-Financeiro de Execução. A relação dos produtos previstos na Proposta e respectivos cronogramas de entrega são os instrumentos de gestão da Contratante para cumprimento do seu objetivo.

5.6. Durante o desenvolvimento dos trabalhos, a Contratada e o fiscal do contrato manterão a necessária comunicação para facilitar o acompanhamento e a execução do contrato. O fiscal do contrato convocará, para esse fim, por sua iniciativa ou da Contratada, quantas reuniões estimar convenientes.

5.7. A Fiscalização desse contrato terá plenos poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

5.8. A Fiscalização deverá verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, através de relatório, instruindo o mesmo com os documentos necessários.

5.9. A Contratada poderá recorrer à Contratante das decisões da Fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação respectiva.

5.10. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

5.11. A Contratada é obrigada a manter um Coordenador responsável pela chefia dos trabalhos a seu cargo, com capacidade para responder pelas partes técnica e administrativa do contrato, bem como para assumir a representação da Contratada junto à Contratante em assunto relativo à execução dos serviços. O Coordenador deverá desempenhar as funções aludidas até o encerramento do contrato. Em caso de substituição, deverá informar por escrito à Fiscalização do contrato.

5.12. A Contratada estará obrigada a produzir, por solicitação do Fiscal do contrato, Relatórios Específicos sobre qualquer justificativa técnica ou andamento dos serviços, além dos que forem estabelecidos em caráter sistemático.

5.13. A Contratada deverá exercer controle de qualidade sobre as informações apresentadas, tanto no texto como nos memoriais e desenhos, visando clareza, objetividade, consistência das informações, justificativas de resultados, isenção de erros de português e de digitação, de modo a refletir o padrão de qualidade desejável dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII DA LEI 14.133/2021)

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021:

6.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

- 6.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei 14.133/2021);
- 6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 6.21. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, a responsabilidade pela execução deste Contrato.
- 6.22. A CONTRATADA fica obrigada única e exclusivamente pelo recolhimento das contribuições fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre a utilização de mão de obra que venha necessitar para a consecução dos serviços contratados por este instrumento, isentando a CONTRATANTE dessas responsabilidades, ainda que de natureza solidária ou subsidiária.
- 6.23. Do mesmo modo, correm por conta da CONTRATADA as obrigações fiscais e tributárias sobre a transação comercial realizada, no que diz respeito ao recolhimento dos tributos sobre a operação nesta data concretizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV DA LEI 14.133/2021)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

16

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

O prazo total para execução dos trabalhos será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE ENTREGA

9.1-A entrega dos trabalhos deverá obedecer ao seguinte cronograma:

Para fins de obtenção da Licença Prévia na ADEMA e Certidão de Conformidade de Uso e Ocupação do Solo (CCUOS) na Prefeitura, deverá ser apresentada junto com a 1ª entrega, uma pasta separada contendo o projeto de implantação, memorial descritivo do terreno e concepção do tratamento de esgotos;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

- 1ª Entrega (SERVIÇOS PRELIMINARES) – a 30 dias da assinatura do contrato: apresentação levantamento cadastral em 01 via para conferência do fiscal do contrato, acompanhados das respectivas KRT's/ARTs, bem como o arquivo digital dos mesmos. Apresentação dos projetos executivos de arquitetura, revisão da urbanização e ficha técnica em 01 via para conferência do fiscal do contrato, acompanhados das respectivas RRT's. Além da via da Contratante, a contratada deverá apresentar o protocolo dos projetos que necessitam de aprovações nos órgãos competentes, se necessário;

- 2ª Entrega (ARQUITETURA E URBANISMO) - a 60 dias da assinatura do contrato: apresentação do arquivo digital dos projetos executivos fundações, estrutural, prevenção e combate a incêndio, projeto de GLP e relatório de análise de risco – PDA, apresentação dos projetos executivos da revisão do sistema sanitário, revisão da iluminação de áreas externas, elétrico, hidráulico, esgoto sanitário, drenagem, orçamento com a respectiva memória de cálculo, especificação, cronograma, ficha técnica em 01 via para conferência do fiscal do contrato, em 01 via para conferência do fiscal do contrato, acompanhados das respectivas ART's. Além da via da Contratante, a contratada deverá apresentar o protocolo dos projetos que necessitam de aprovações nos órgãos competentes, se necessário;

- 3ª Entrega (PROJETOS COMPLEMENTARES) - a 120 dias da assinatura do contrato: entrega final em 02 vias impressas em papel sulfite de todos os projetos executivos novos e de revisão desta contratação; 02 Pendrive contendo todos os arquivos dos projetos, memoriais descritivos e de cálculo, relação de materiais dos serviços contratados, em PDF, Word, Excel, DWG, JPG. Com as documentações da aprovação dos projetos pelos órgãos competentes: 03 vias impressas das pranchas que sofreram alterações de todos os projetos contratados na versão final; 02 CD/DVD/Pendrive contendo todos os arquivos dos projetos, memoriais descritivos e de cálculo, relação de materiais dos serviços contratados, em PDF, Word, Excel, DWG, JPG, na versão final

Ressaltamos que o descumprimento do cronograma acima, sem que haja uma justificativa plausível, implicará na aplicação das sanções previstas no contrato, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

A contratada deverá substituir na via da 2ª entrega todos os desenhos ou outros documentos técnicos que porventura sofram correções ou ajustes durante o processo de aprovação pelos órgãos competentes das vias entregues anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1- Cabe à CONTRATANTE o pagamento à CONTRATADA da quantia de R\$ 265.096,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e noventa e seis reais), a serem pagos somente após a comprovação da prestação do serviço em sua totalidade, conforme regras e prazos previstos no Termo de Referência e proposta/planilha apresentado pela contratada, a seguir transcrito:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

SERVIÇOS DE REVISÃO E ADEQUAÇÃO DOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA DA OLA DO POVOADO PONTAL, NO MUNICÍPIO DE INHANGAIA/SE										
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO										
DESCRIÇÃO	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	IMPOSTO	RS	30 dias	75 dias	120 dias	
1 SERVIÇOS PRELIMINARES				4.200,00		5.166,00	100,00%	0,00%	0,00%	
2 Atualização da Ocupação da área - via Drone	1	vb	4.200,00	4.200,00	19,00%	5.166,00	100,00%	0,00%	0,00%	
3 URBANISMO				58.910,10		72.459,42	30,15%	69,85%	0,00%	
4 Novo Projeto Urbanístico com Inclusão de Calçada, Praças e Largos	5.970,50	m2	4,20	22.596,10	19,00%	27.744,00	50,00%	50,00%		
5 Projeto Paisagístico do Calçada e Praças do Setor "B" e "C"	9.600,00	m2	4,77	17.154,00	19,00%	21.099,42	50,00%	50,00%		
6 Projeto de Acessibilidade do Calçada e Praças do Setores "A", "B" e "C"	4.800,00	m2	4,00	19.200,00	19,00%	23.614,00		100,00%		
7 ARQUITETÔNICO				30.150,00		37.084,50	0,00%	69,23%	30,77%	
8 Projetos Arquitetônicos das novas Edificações e Equipamentos	600,00	m2	59,25	18.150,00	19,00%	22.124,50		100,00%		
9 Revisão dos Projetos existentes	1,00	vb	12.000,00	12.000,00	19,00%	14.760,00		100,00%		
10 PROJETOS COMPLEMENTARES				122.265,10		150.386,07	25,65%	60,65%	13,70%	
11 Terraplenagem / Movimentação de Terra	4.500,00	m2	2,25	10.125,00	19,00%	12.453,75	100,00%			
12 Contenção nos Largos e do Nova Calçada	1.000,00	m2	18,00	18.000,00	19,00%	22.140,00	100,00%			
13 Drenagem Pluvial	1.920,00	m2	2,66	4.022,40	19,00%	4.946,15		100,00%		
14 Iluminação Pública	1.800,00	m2	2,90	3.420,00	19,00%	4.259,60		100,00%		
15 Instalações Hidro-sanitárias / Atendimento de Rede de Abastecimento	1.122,25	m2	7,80	8.753,55	19,00%	10.706,87		100,00%		
16 Instalações elétricas das Edificações	722,25	m2	8,70	6.283,58	19,00%	7.728,80		100,00%		
17 Projeto Estrutural das Edificações	722,25	m2	18,50	13.361,53	19,00%	16.199,15		100,00%		
18 Projeto Estrutural das Atreladoiros	590,00	m2	23,65	22.704,00	19,00%	27.925,92		100,00%		
19 Orçamento Executivo Edificações	522,25	m2	8,50	7.839,13	19,00%	9.642,12		100,00%		
20 Orçamento Executivo Urbanismo	6.970,50	m2	3,80	24.951,90	19,00%	30.710,92		100,00%		
21 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil	1,00	vb	2.500,00	2.500,00	19,00%	3.075,00				
SUBTOTAL						215.525,20	53.323,39	159.179,33	26.027,47	
IMPOSTO TOTAL						49.570,60	12.263,15	21.329,33	5.986,32	
TOTAL GERAL						265.096,00	65.586,54	167.495,66	32.013,79	
TOTAL ACUMULADO							65.586,54	233.082,20	285.096,00	
MEDICÕES							65.586,54	167.495,66	32.013,79	
MEDICÕES ACUMULADAS							65.586,54	233.082,20	285.096,00	

18

10.2. O pagamento será até 30 (trinta) dias após a aprovação da fatura pelo fiscal do contrato, acompanhada dos documentos obrigatórios previstos na lei nº 14.133/2021.

10.3. A fatura será conferida, visada e encaminhada para processamento pelo setor competente e posterior pagamento, obedecidas às disposições da lei nº 14.133/2021, em sua edição atualizada.

10.4. Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA, obriga-se a encaminhar à Gerência Financeira a "Certidão de Regularidade de Tributos", Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal e comprovante do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS).

10.5. Se a contratada não encaminhar as referidas certidões (conforme item 9.4), terá o seu pagamento suspenso constituindo em "MORA CREDITORIS" nos termos do artigo 394 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

10.6. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-à a contar da data da respectiva reapresentação.

10.7. A SETUR poderá deduzir dos pagamentos, importância que a qualquer título lhe for devido pela CONTRATADA, no caso de inadimplemento a este Contrato.

10.8. Os pagamentos poderão ser sustados, quando houver:

- Alteração na qualidade do serviço prestado de responsabilidade da Contratada;
- Inadimplência de obrigações do contratado para com a SETUR por conta do Contrato firmado;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

c) Erros ou vícios nas faturas.

10.9. Na concorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "c" do item 9.8, a nota fiscal do valor do evento será devolvida para a respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da nova apresentação.

19

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente contrato será pago dentro da seguinte Classificação Orçamentária.

Código da Unidade: 331010

Classificação funcional/programática: 236950002

Projeto ou atividade: 504

Elemento de despesa: 449039

Fonte de recurso: 1500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a PATROCINADA:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) Multa:

(a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

(c) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

12.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133/21).

12.5.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133/21).

12.6.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133/21).

12.7.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei n. 14.133).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PROPRIEDADE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

13.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto arquitetônico, produto do serviço prestado, podendo ser livremente utilizado e alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA.

13.2. A CONTRATANTE pode permitir, desde que de forma prévia e expressa, que a CONTRATADA use qualquer foto, imagem, em divulgações ou para fins publicitários. (Lei Federal nº 12.378/2010; Lei de Direito Autoral nº 9.610/98, Resolução CAU/BR nº 67 e Resolução CAU/BR nº 75).

13.3. A CONTRATADA responsabiliza-se por não divulgar dados particulares da CONTRATANTE, como nome, e-mail e endereço residencial, salvo nos casos em que a CONTRATANTE conceda a permissão por escrito à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- A tolerância, por qualquer das partes, em não exigir o cumprimento dos itens e condições aqui estipuladas, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte ser prejudicada em exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1- O presente instrumento de contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento e fiscalização do contrato ficará a cargo de Ara Carolina Braga Braz, inscrito no CPF sob o nº 041.721.2xx-02, servidor da Secretaria de Estado do Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito, desde já, o Foro da comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes da



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

interpretação ou execução deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só feito, na presença de 2 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

23

Aracaju/SE, 15 de julho de 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Marcos Leite Franco Sobrinho
Secretário de Estado do Turismo

AGORA PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA
Representante Legal

Testemunhas

NomeCPF Ela Sargiane Campos Santos Macena 073.565.455-78

Nome CPF Vitória da Silva Costa Santos 076.800.365-27